

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02**

### **PROCESSO Nº 079/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2015**

**1. Impugnante:** FIDELITY DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI (CNPJ: 03.686.542/0001-58).

**2. Tempestividade da impugnação:** O item 13, subitem 13.1., letra “a”, do edital, diz que:

#### **“DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na CPL, localizada no 2º andar do EDSÉD III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;

[...]”.

Assim, o prazo para encaminhamento de impugnação encerrar-se-á no dia **03/11/2015**, considerando que a data de abertura do certame estava designada para o dia 10/11/2015, às 09:30. Via de consequência, a impugnação é totalmente **intempestiva** porque entregue no dia 06/11/2015, às 16:20

### **3. Conteúdo da Impugnação:**

Diante da intempestividade da impugnação, prescindível é a apreciação do mérito.

Todavia, por oportuno, o mérito da impugnação é, basicamente, **cópia da impugnação** apresentada pelo SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP (CNPJ: 62.707.278/0001-50), razão pela qual a RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 pode-lhe ser aplicado.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

O diferencial entre a impugnação apresentada pela impugnante e o SINCAESP está no inconformismo de que sua área (situada no Pavilhão AM-A, boxe 02, constante do 1º quadro do Anexo I, do edital) foi disponibilizada no presente procedimento licitatório, de modo a requerer sua exclusão do certame. Registra-se que, ademais, consta do edital, em seu Anexo I, a desocupação da área no dia 31/12/2016.

Sob este aspecto, destaca-se que não há qualquer irregularidade.

### **3. Decisão:**

Conclui-se, assim, que a **impugnação não deve ser conhecida**. Comunique-se e disponibilize-se o conteúdo desta decisão no portal da CEAGESP, na *internet*, para conhecimento de todos os interessados, no presente certame.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

**AGUINALDO BALON**  
GERENTE DO DELCO  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos